



EDITAL PAR PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal e o Procurador Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 1.904/2005 e LEI Nº 2.517, DE 07 DE MARÇO DE 2018**, vêm a público oferecer a oportunidade de **estágio** nos serviços da Procuradoria Municipal para universitários do **Curso de Direito**, a ser cumprido nos termos da **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, e de seus regulamentos, além das demais normas da Administração Pública Municipal, nos termos dispostos a seguir.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção para Estagiários do Curso de Direito será regida por este Edital e executada pela Procuradoria Municipal.

1.2. Os pré requisitos para a inscrição, nomeação e permanência nas vagas de Estagiário da Procuradoria Municipal serão:

- A. Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior;
- B. Estar cursando o 7º período ou superior;
- C. Estar inscrito e possuir carteira de estagiário emitida pela OAB-MG;

1.3. A Seleção será constituída de 02 etapas, **inscrição com preenchimento de formulário e apresentação de documentos e entrevista**, ambas de caráter eliminatório e classificatório, consistente na apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de Regularidade de Matrícula,
- Definição Curricular ou Histórico de Matérias
- Média Global de Notas emitida pela Instituição de Ensino Superior
- Comprovantes dos requisitos A, B e C do item 1.2

1.4. Os candidatos aprovados na Seleção para Estagiários do Curso de Direito regulada por este Edital serão lotados na Procuradoria do Município de Bambuí-MG, obedecendo-se rigorosamente à ordem crescente de classificação final.

1.4.1. O candidato que não aceitar a vaga disponível, ofertada por ocasião da sua convocação, deverá **assinar um termo de desistência**. O **não comparecimento** no prazo **de 03 (três) dias úteis** após a devida notificação, a qual poderá ser ***inclusive por via eletrônica*** (através do endereço eletrônico indicado no ato da inscrição), implica automaticamente **na renúncia à convocação**, passando o referido



candidato a ocupar a última posição da relação de aprovados constante do resultado final do certame.

1.4.2. As vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos que compuserem o cadastro de reserva e serão preenchidas conforme estabelecido nos subitens 1.4 e 1.4.1.

1.5. Os candidatos classificados além do número de vagas previstas integrarão o cadastro de reserva para os casos de não preenchimento, vacância ou surgimento de novas vagas.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. ter sido aprovado na Seleção;
- b. ser brasileiro ou estrangeiro, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;
- c. não ter antecedentes criminais, comprovação feita mediante a apresentação de certidão expedida há no máximo 03 (três) meses pela Justiça Estadual (Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais);
- d. não ser ocupante de cargo público, função pública, emprego público ou, ainda, de que não é beneficiado com bolsa de estágio em outro órgão ou outra entidade;
- e. ter disponibilidade para ser contratado por pelo menos 06 (seis) meses, período em que necessariamente deverá manter-se matriculado em Instituição de Ensino Superior;
- f. Apresentação de atestado médico de aptidão para o estágio.

2.1.1. O candidato para participar do processo seletivo deverá comparecer à Procuradoria Municipal para preencher o formulário de inscrição e entrega dos seguintes documentos em cópia simples:

- a) documento de identidade oficial com foto;
- b) título eleitoral e do comprovante de votação da última eleição (2016) ou certidão de regularidade emitida pelo Cartório Eleitoral;
- c) certidão de antecedentes criminais expedida há no máximo 03 (três) meses pelas Justiças Estaduais (Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais);
- d) declaração original expedida no semestre 2018 por Instituição de Ensino Superior, comprovando que o candidato está cursando, no mínimo, o 7º (sétimo) semestre
- e) declaração de que não ocupa cargo público, função pública, emprego público.



2.1.2. A não entrega da documentação relacionada no subitem 2.1.1, no local, na data e no horário previstos, acarretará a exclusão do candidato do certame.

2.2. Após a conclusão do certame, o candidato aprovado deverá comparecer à sede da Procuradoria Municipal em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento de correspondência ou qualquer outra forma de aviso de convocação, para a entrevista, também de caráter eliminatório.

2.3. A impossibilidade de notificação para comparecer à entrevista e ou tomar posse, por problema relativo ao endereço fornecido implicará na perda do direito à vaga pelo candidato aprovado.

DAS VAGAS

3.1. A Seleção objeto deste Edital destina-se a selecionar Estagiários do Curso de Direito, visando ao preenchimento de **02** (duas) vagas de estágio, a partir de junho de 2018, além de constituir **cadastro de reserva**, respeitando-se o número máximo de **05** (cinco) estagiários de direito no cadastro de reserva.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. O estudante receberá da Prefeitura de Bambuí, a título de bolsa-estágio, o valor de **R\$ 715,50** (setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), correspondente à carga horária de **30** (trinta) **horas semanais**, ou poderá optar pela carga horária de **20** (vinte) **horas semanais**, recebendo **R\$ 477,00** (quatrocentos e setenta e sete reais) conforme determinações legais, adequada, imperiosamente, à necessidade da PROCURADORIA MUNICIPAL e à jornada escolar do estagiário.

4.1.1. Os estagiários não criarão qualquer vínculo funcional com o Município de Bambuí.

4.2. Poderá ser admitida, em caráter excepcional, a ampliação de carga horária, sendo o cálculo do valor da bolsa-estágio proporcional às horas acrescidas e observado o limite de carga horária, de acordo com o estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

4.3. Caberá à Instituição de Ensino Superior a contratação, em favor dos estagiários, de um seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.



5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição do candidato implicará o **conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital**, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Para requerer sua inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponível na Procuradoria Municipal, na Prefeitura Municipal de Bambuí-MG, com endereço na Praça Mozart Torres, nº 68, **das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 do dia 04 de junho de 2018, até às 16:00 horas do dia 08 de junho de 2018.**

5.2. No ato da inscrição, o candidato deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (*email*) cuja validade ele possa assegurar até o final da Seleção.

5.2.2. No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o candidato afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital.

5.2.3. Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado na Procuradoria Municipal

5.2.4. O candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos decorrentes de tais condutas.

5.2.5 As informações prestadas no formulário de inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato e o mero preenchimento e entrega desse formulário não ensejam, por si sós, qualquer direito à vaga.

5.2.6. No ato da inscrição **DEVERÃO SER ENTREGUES** todos os documentos previstos nos itens **1.2, 1.3 e 2.1.1.**

5.2.7. Ficará impedido de ser classificado e perderá automaticamente o direito à vaga o candidato que não apresentá-los juntamente com a ficha de inscrição na Procuradoria do Município, nas datas previstas e de acordo com as orientações constantes do edital de convocação oportunamente divulgado.

5.2.8. O candidato deverá obter o Edital da Seleção exclusivamente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bambuí, não se responsabilizando por eventuais publicações em outros endereços eletrônicos.



6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. O Prefeitura divulgará o resultado preliminar da classificação com a relação dos candidatos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando: o resultado preliminar da classificação baseado na **falta de entrega, análise e requisitos de desempate**;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **01 (um) dia útil**, contados a partir da data da divulgação dos eventos referidos no subitem 10.1, diretamente na Procuradoria Municipal

10.3. Admitir-se-á um **único recurso**, por candidato, contra cada evento referido no subitem 10.1 deste Edital.

10.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Procuradoria Municipal, formalizados por meio de processo administrativo, desde que devidamente fundamentados, inclusive com referências (e a disponibilização, em cópias legíveis, dos textos e documentos referenciados), dentro do prazo estabelecido no subitem 10.2

10.5. O candidato **deverá anexar também a cópia do documento original de identidade oficial com foto**. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá anexar a cópia do seu documento original de identidade oficial, além dos documentos indicados anteriormente.

10.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome da Seleção Pública, nome do candidato, número de inscrição e CPF do candidato, bem como a assinatura do candidato ou do seu procurador.

10.7. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá cumprir todas as exigências contidas no subitem 10.5, devendo anexar ao recurso administrativo a respectiva procuração particular ou pública.

10.8. **Não serão apreciados** os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado **de outro(s) candidato(s)**.

10.9. O recurso interposto fora do respectivo prazo **não será aceito**, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

10.10. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.



11. DAS CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

11.1. A classificação final obedecerá à ordem **decrecente** das **médias globais de notas fornecidas pela Instituição de Ensino Superior** na qual o candidato está matriculado em etapa única.

11.2. Ocorrendo empate de classificação final, o desempate entre os candidatos ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do **art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003** (Estatuto do Idoso);

b) maior nota na área de Direito **Constitucional**;

c) maior nota na área de Direito **Administrativo**;

d) maior nota na área de Direito **Tributário**;

e) **a idade maior**, considerando-se ano, mês e dia.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação do resultado final do processo seletivo será feita por ato conjunto do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e ou do Procurador do Município, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Bambuí (DOM).

12.2. O Procurador do Município e o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão, a seu critério, antes da homologação do resultado final do certame, **suspendê-lo, alterá-lo, cancelá-lo, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.**

12.3. O resultado final, devidamente homologado, será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bambuí e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo-se rigorosamente à ordem **crecente** de classificação final, **não se admitindo recurso contra esse resultado.**

12.3. A publicação no Diário Oficial do Município (DOM) substitui atestados, certificados ou certidões relativos à classificação, média ou nota do candidato.



13. DA ELIMINAÇÃO

13.1. Será eliminado da Seleção o candidato que:

- a) não preencher os requisitos básicos, conforme previsto no item 1.2, 1.3 e 2.1 deste Edital;
- b) comprovadamente usar de fraude ou para ela concorrer;
- c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;
- d) não entregar, no momento oportuno, a documentação relacionada no subitem 2.1.1;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.1. Para o legítimo preenchimento das vagas ofertadas, exige-se que os estagiários encontrem-se devidamente matriculados nas Instituições de Ensino Superior .

14.1.2. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período uma única vez, limitada a vigência à data de colação de grau do estagiário.

14.1.3. O estágio não implica em vínculo funcional com a Prefeitura de Bambuí.

14.1.4. O estagiário poderá ser desligado do estágio a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) reprovação em qualquer disciplina, por insuficiência de notas, faltas às aulas ou abandono de disciplina;
- b) trancamento total ou parcial de disciplinas;
- c) falta de aproveitamento no estágio, a critério da PROCURADORIA MUNICIPAL;
- d) prática de atos de indisciplina ou desabonadores de conduta pessoal;
- e) descumprimento dos regulamentos e solicitações da PROCURADORIA MUNICIPAL.



14.1.5. Este Edital terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por até 01 (um) ano.

14.2. As datas prováveis previstas ao longo deste Edital poderão ser alteradas pela Prefeitura Municipal e ou Procuradoria Municipal, segundo critérios de conveniência e oportunidade, dando-se publicidade às novas datas através de Termo Aditivo ao Edital divulgado no portal do da Prefeitura Municipal.

14.3. O candidato poderá obter o Edital da Seleção por meio de *download*, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bambuí.

14.4. A classificação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo **interesse e conveniência** da Administração e à rigorosa ordem de classificação final.

14.5. Se, a qualquer tempo, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial que tenha o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente excluído da Seleção.

14.6. Todo o conjunto de atividades, ações, informações, resultado preliminar e demais atos pertinentes, até a disponibilização do resultado final, será divulgado, exclusivamente, no endereço eletrônico. Em situações excepcionais, a Procuradoria poderá entrar em contato telefônico ou enviar e-mail para os candidatos inscritos por meio dos registros constantes do Formulário de Inscrição, de acordo com os dados fornecidos pelos próprios candidatos.

14.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova ou a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização das provas ou nos documentos apresentados.

14.9. As comunicações aos candidatos aprovados realizadas posteriormente à divulgação do resultado final do certame serão feitas pela Procuradoria do Município, por meio eletrônico ou através dos endereços de logradouros indicados pelos candidatos no ato da inscrição.

14.10. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio do respectivo Termo Aditivo.

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela PROCURADORIA MUNICIPAL e da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – CENTRO - CEP 38.900-000

BAMBUÍ (MG)



14.12. A Comarca de Bambuí é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e à respectiva Seleção Pública.

Bambuí, 03 de janeiro de 2019.

BRUNO LOMBARDI DE ANDRADE
Procurador Municipal
OAB-MG 106309



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<p>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ESTAGIÁRIO DE DIREITO DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG</p> <p>21/01/2019 – Abertura às 09:00h</p> <p>25/01/2019 – Encerramento às 16:00h</p>
--

<p>FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____</p>		
<p>Nome Completo:</p>		
<p>RG:</p>	<p>CPF:</p>	
<p>Endereço:</p>		
<p>Instituição:</p>		
<p>Endereço Institucional:</p>		
<p>E-mail pessoal:</p>		
<p>E-mail institucional:</p>		
<p>Telefone residencial:</p>	<p>Telefone Funcional:</p>	<p>Telefone celular:</p>

Declaro para os devidos fins de direito, ter conhecimento e concordar com todas as normas do Edital para Estagiários da Procuradoria Municipal de Bambuí-MG.

Bambuí-MG, _____ de janeiro de 2019

Assinatura do Candidato



ANEXO II

LEI Nº 2.517, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta e Autarquias, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O estágio em órgãos das entidades da Administração Direta e Autarquia do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§1º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§2º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§3º. A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – parte concedente: a Administração Direta e a Autarquia do Poder Executivo Municipal;

II – instituição de ensino: instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º. O estágio de que trata esta Lei poderá ser:

I – obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º. O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:



I – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino, vedada a atuação de agentes de integração como representante de qualquer das partes;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º. O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme seja o curso frequentado pelo estagiário, anual ou semestral.

§2º. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§1º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§2º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º. Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, devendo a deficiência ser comprovada mediante apresentação de atestado médico que conste o CID, a espécie, o nível ou grau de deficiência.



§2º. Fica assegurado ao estudante portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§3º. As atividades a serem desempenhadas pelo estudante portador de deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

Art. 7º. A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, através de seu órgão competente.

§1º. A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante.

§2º. Quando se tratar de vagas para estudantes de “nível superior”, “nível médio profissional”, nível médio não profissionalizante, de escolas especiais e dos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos deverá ser atendida a proporção em relação ao Quadro de Pessoal de que cuida o Art. 17, caput e §1º a 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3º. Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado será submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem está indicar.

Art. 8º. Compete à parte concedente interessada na contratação do estagiário:

I – celebrar, através de seu órgão competente, convênio com a instituição de ensino, nos termos da lei;

II – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, 05 (cinco) estagiários simultaneamente;

V – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, em até 30 (trinta) dias;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



§1º. Fica delegada aos Secretários Municipais, e seus equivalentes, no âmbito da Administração Direta, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso referidos nesta Lei.

§2º. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 9º. A jornada de atividade em estágio será de:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§1º. A menção da jornada deverá constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão;

§2º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§3º. Se a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§4º. É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 10. Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jusa:

I - bolsa de estágio, proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente;

§1º. A concessão dos benefícios relacionados no inciso I, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º. Se estágio for extinto antes do término de sua vigência, a pedido estudante ou pela ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 15, o estagiário perderá os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

§3º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio ou ao auxílio-transporte, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal direta e indireta.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. O estagiário deverá registrar, através do meio adotado, diariamente sua frequência.

Art. 13. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios de cada órgão da parte concedente.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.

Art. 14. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, indicado nos termos do art. 8º, IV desta Lei.

§1º. A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso VIII do caput do art. 8º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º. Cada supervisor acompanhará até o limite de 05 (cinco) estagiários simultaneamente.

§3º. São obrigações do supervisor do estágio:

I – proporcionar aos educandos as condições de para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

II – acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III – orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da “internet” e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

IV – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

V – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

VI – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;



VII – encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 03 (três) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.

Art. 15. O término do estágio verifica-se:

I – quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite de 02 (anos) a que se refere o caput do art. 4º desta Lei;

II – pela conclusão ou interrupção do curso freqüentado na instituição de ensino;

III – pela verificação da ocorrência de inobservância a norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

IV – pela ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês;

V – a pedido do estagiário ou da instituição de ensino.

Art. 16. Os órgãos ou entidades públicas que na data de publicação desta Lei possuem estagiários deverão proceder à devida adequação da realização do estágio, segundo as normas aqui estabelecidas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Bambuí, 07 de março de 2018.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta e Autarquias, e dá outras providências.” Projeto de Lei 07/2018 – Prefeito Municipal Olívio José Teixeira. Emenda Supressiva nº 001/18 e Emenda Aditiva 001/18 – Vereadores: Luciano Cardoso Gontijo, Pedro Renato Pereira Barros, Édson da Silva Costa e Edilson Santos da Costa Lopes.